



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 291/2025**

Processo Número: **23632/2025** | Data do Protocolo: 27/06/2025 16:02:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310032003300370030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, que combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero que seja oficiada a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação na figura de seu Secretário, Sr. Vahan Agopyan, para que forneça as seguintes informações a respeito do plano de investimento de R\$ 1,2 bilhão anunciado com o objetivo de modernizar a infraestrutura das Etecs e Fatecs em todo o Estado, sendo R\$ 52 milhões de imediato para ações emergenciais de infraestrutura durante o recesso escolar vigente.

À vista disso, seguem os questionamentos abaixo:

1. Cronologicamente, qual é o plano de ação e suas consequentes etapas para aplicação do montante de R\$ 1,2 bilhão nas Etecs e Fatecs?
2. Estão previstos processos licitatórios para execução desse montante orçamentário?
3. Dentro desse montante financeiro estão previstas somente obras de modernização das infraestruturas existentes ou também a ampliação das unidades?
4. A construção de novas unidades das Etecs e Fatecs estão previstas dentro desse montante?
5. Existe uma preocupação com adequações que respeitem conceitos sustentáveis, como aproveitamento da água da chuva, ampliação de áreas permeáveis, arborização e uso de energia solar?
6. A respeito dos 52 milhões, que serão aplicados de imediato em ações emergenciais de infraestrutura durante o recesso escolar vigente, qual é o plano de ação e suas consequentes etapas?
7. A alocação desse recurso é por meio de contratos emergenciais, com dispensa de licitação?
8. Qual é a relação de unidades Etecs e Fatecs que serão contempladas de maneira emergencial?
9. Muitas unidades também apresentam questões de infraestrutura do entorno, como calçadas deterioradas, muitas vezes sem acessibilidade; iluminação pública no entorno deficitária; sinalização viária inadequada. É uma preocupação intervir junto às prefeituras e órgãos concessionários para corrigir essas questões?
10. Esses investimentos anunciados convergem com as queixas da comunidade acadêmica/escolar?

### JUSTIFICATIVA

#### I – DA LEI DE TRANSPARÊNCIA

A Lei no 12.527/2011 abrange expressamente os assuntos referentes aos Municípios, e em seu artigo 7º expressa:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.





## **II – PREJUÍZO AO CONVÍVIO DA COMUNIDADE ESCOLAR E ACADÊMICA**

Recebemos em nosso Gabinete vários pedidos feitos por membros das comunidades escolar e acadêmica espalhadas pelo Estado de São Paulo acerca de problemas estruturais que prejudicam a ambiência escolar, que sabidamente influencia no processo de ensino-aprendizagem.

Aspectos como bem-estar e segurança são fundamentais para uma boa convivência dos membros das comunidades escolar e acadêmica, contribuindo para a harmonização do convívio, bem como para o desenvolvimento socioemocional.

O espaço físico, com infraestrutura adequada para uso pleno das salas de aula, banheiros, quadras poliesportivas, bibliotecas e salas de leitura, laboratórios, auditórios e demais espaços com cobertura vegetal são fundamentais no processo de ensino-aprendizagem, uma vez que dentro de um equipamento de ensino todos os lugares são usados pelos profissionais da educação como subsídio pedagógico.

Em suma, a cultura acadêmica e escolar é influenciada diretamente pela relação interpessoal com o meio de convívio, por isso que existe a importância do conforto para um ambiente harmônico, no qual boa parte da vivência das pessoas se dá dentro do espaço de ensino-aprendizagem.

## **III – DO PRAZO PARA RESPOSTA**

A Lei no 12.527/2011 estabeleceu, como regra, o acesso imediato à informação requerida.

Todavia, caso a autorização imediata não seja possível, o prazo limite passa a ser de 20 (vinte) dias, vejamos:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Justifica-se o presente Requerimento na prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Diante do acima exposto, submeto o assunto a sua análise e aguardo respostas das perguntas acima elencadas.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, na oportunidade renovo votos de elevada e distinta consideração.

**Eduardo Suplicy**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340032003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 27/06/2025 15:53

Checksum: **9850508081092B2895DF207D6EECC115F9A5A3904324C57203A3ECB0BD724BF9**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340032003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.